

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS: ANÁLISE COMPARATIVA COMPLETA

Descrição

1. SEMELHANÇAS E ASPECTOS COMUNS

1.1. Princípios Orientadores (APLICAM-SE A AMBOS)

Tanto os Juizados Cíveis quanto os Criminais são regidos pelos **mesmos princípios fundamentais**:

- **Oralidade**: Preferência pela comunicação oral
- **Simplicidade**: Redução de formalismos
- **Informalidade**: Flexibilização das formas processuais
- **Economia Processual**: Máximo resultado com mínimo de atos
- **Celeridade**: Rapidez na tramitação

Base Legal:

- Art. 2º (Cível): O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade
- Art. 62 (Criminal): O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade

1.2. Estrutura Jurisdicional

COMUM A AMBOS:

- Órgãos da Justiça Ordinária
- Criados pela União (DF e Territórios) e pelos Estados
- Podem ter Juizes togados e leigos
- Conciliadores como auxiliares da Justiça

1.3. Atos Processuais

SEMELHANÇAS:

Aspecto	Cível	Criminal
Horário	Poderão realizar-se em horário noturno (art. 12)	Poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana (art. 64)
Publicidade	Atos públicos (art. 12)	Atos públicos (art. 64)

Aspecto	CÃvel	Criminal
Contagem de Prazos	Somente dias Ã0teis (art. 12-A)	Somente dias Ã0teis (art. 12-A por analogia)
Instrumentalidade	VÃ;lidos se preencherem finalidade (art. 13)	VÃ;lidos se preencherem finalidade (art. 65)
PrincÃpio do PrejuÃzo	NÃ£o se pronunciarÃ; nulidade sem prejuÃzo (art. 13, Â§1Âº)	NÃ£o se pronunciarÃ; nulidade sem prejuÃzo (art. 65, Â§1Âº)
Registro de Atos	Apenas atos essenciais registrados; demais podem ser gravados (art. 13, Â§3Âº)	Apenas atos essenciais registrados; demais podem ser gravados (art. 65, Â§3Âº)

1.4. Recursos

EMBARGOS DE DECLARAÃ?Ã?O (IdÃ?nticos):

- Prazo: 5 dias (art. 49 e art. 83)
- Forma: Escrito ou oral
- Efeito: Interrompem o prazo recursal
- CorreÃ§Ã?Ã?o de ofÃ?cio: Erros materiais podem ser corrigidos pelo juiz

RECURSO/APELAÃ?Ã?O:

- Prazo: 10 dias em ambos
- Julgamento: Turma de 3 juÃ?zes togados de 1Âº grau
- RepresentaÃ§Ã?Ã?o obrigatÃ?ria por advogado

2. DIFERENÃ?AS FUNDAMENTAIS

2.1. COMPETÃ?NCIA (DiferenÃ?sa Crucial)

JUIZADO CÃ?VEL â?? CompetÃ?ncia MATERIAL e por VALOR

Causas de Menor Complexidade:

- AtÃ© 40 salÃ?rios mÃ?nimos
- AÃ§Ã?Ã?o de despejo para uso prÃ?prio
- AÃ§Ã?Ã?es possessÃ?rias sobre imÃ?veis atÃ© 40 SM
- ExecuÃ§Ã?Ã?o de tÃ?tulos extrajudiciais atÃ© 40 SM

EXCLUSÃ?ES (Art. 3Âº, Â§2Âº) â?? MUITO COBRADO: â?? Causas de natureza **alimentar** â?? Causas **falimentares** â?? Causas **fiscais** â?? Causas de interesse da **Fazenda PÃ?blica** â?? Acidentes de **trabalho** â?? **ResÃ?duos** â?? **Estado e capacidade** das pessoas

JUIZADO CRIMINAL â?? CompetÃ?ncia por POTENCIAL OFENSIVO

Infrações de Menor Potencial Ofensivo (Art. 61): são **Contravenções penais** (todas) são **Crimes** com pena máxima não superior a 2 anos (cumulada ou não com multa)

CRITÉRIO: Pena máxima abstrata (não a aplicada)

COMPETÊNCIA

TERRITORIAL:

- **Cível:** Local do domicílio do réu, local da obrigação, local do dano (art. 4º)
- **Criminal:** Local onde foi praticada a infração (art. 63)

2.2. LEGITIMIDADE DAS PARTES

JUIZADO CÍVEL – Restrições Específicas

NÃO PODEM SER PARTES (Art. 8º):

- Incapaz
- Preso
- Pessoas jurídicas de direito público
- Empresas públicas da União
- Massa falida
- Insolvente civil

PODEM SER AUTORES (Art. 8º, §1º):

- Pessoas físicas capazes
- MEI, ME e EPP
- OSCIPs
- Sociedades de crédito ao microempreendedor

JUIZADO CRIMINAL – Qualquer Pessoa

Não há restrições quanto à legitimidade do acusado. Qualquer pessoa pode ser processada no Juizado Criminal, desde que a infração seja de menor potencial ofensivo.

2.3. ADVOGADO/DEFENSOR

Aspecto	CÍVEL	CRIMINAL
Até 20 SM	Facultativo (art. 9º)	OBRIGATÓRIO

Aspecto	CÃ•VEL	CRIMINAL
Acima de 20 SM	ObrigatÃ³rio (art. 9Ã°)	OBRIGATÃ?RIO
Mandato	Verbal, salvo poderes especiais (art. 9Ã°, Â§3Ã°)	NÃ£o hÃ¡ previsÃ£o de mandato verbal
Recursos	ObrigatÃ³rio (art. 41, Â§2Ã°)	ObrigatÃ³rio (art. 82)
IntimaÃ§Ã£o	Deve constar necessidade de advogado (art. 68)	N/A

Â? i. PUNTO CRÃ•TICO DE PROVA:

- No **CÃ•VEL**: atÃ© 20 SM, advogado Ã© FACULTATIVO
- No **CRIMINAL**: advogado/defensor Ã© **SEMPRE OBRIGATÃ?RIO**

2.4. CITAÃ?Ã?O

Aspecto	CÃ•VEL	CRIMINAL
Forma Principal	CorrespondÃncia com AR em mÃ£o prÃ³pria (art. 18, I)	Pessoal no Juizado ou por mandato (art. 66)
Por Edital	NÃ?O SE ADMITE (art. 18, Â§2Ã°)	NÃ?O SE ADMITE (implÃcito)
Pessoa JurÃdica	Encarregado da recepÃ§Ã£o (art. 18, II)	Encarregado da recepÃ§Ã£o (art. 67)
Acusado nÃ£o Encontrado	â??	Encaminha ao JuÃzo Comum (art. 66, parÃgrafo Ãnico)

2.5. INSTITUTOS ESPECÃ•FICOS

EXCLUSIVOS DO CÃ•VEL:

JUÃZO ARBITRAL (Arts. 24-26)

- OpÃ§Ã£o das partes apÃ³s frustrada a conciliaÃ§Ã£o
- Ãrbitro escolhido dentre juÃzes leigos
- Laudo homologado por sentenÃ§a **irrecorrÃvel**

RENÃ?NCIA AO CRÃ?DITO EXCEDENTE (Art. 3Ã°, Â§3Ã°)

- Opção pelo Juizado = renúncia ao valor acima de 40 SM
- PEDIDOS CONTRAPOSTOS (Art. 31)**

- **EXCEÇÃO:** Na conciliação não há renúncia
- Substitui a reconvenção
- Fundado nos mesmos fatos
- Nos limites de 40 SM

PREPOSTO (Art. 9º, §4º)

- Rôu PJ pode ser representado por preposto
- Carta de preposição com poderes para transigir
- Sem necessidade de vínculo empregatício

EXCLUSIVOS DO CRIMINAL:

TERMO CIRCUNSTANCIADO (Art. 69)

- Substitui o inquérito policial
- Lavrado pela autoridade policial
- Autor do fato não fica preso em flagrante

TRANSAÇÃO PENAL (Art. 76)

- Proposta pelo MP de pena restritiva de direitos ou multa
- Não gera reincidência
- Registra-se apenas para impedir novo benefício em 5 anos
- Não consta de certidão de antecedentes

Requisitos:

- Não ter sido condenado por crime com pena privativa de liberdade

- Não ter sido beneficiado nos últimos 5 anos
- Antecedentes, conduta social e personalidade indicarem ser suficiente

COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS (Art. 74)

- Acordo sobre reparação do dano
- Homologado por sentença **irrecorrível**
- Título executivo no juízo cível
- Em crimes de ação privada ou pública condicionada: **renúncia ao direito de representação**

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (Art. 89)

- Crimes com pena máxima at 1 ano
- Suspensão por 2 a 4 anos
- Condições: reparação do dano, não frequentar lugares, não se ausentar, comparecer mensalmente
- Extinção da punibilidade ao final

REPRESENTAÇÃO (Arts. 75 e 88)

- Pode ser exercida na audiência preliminar (verbal)
- Lesões corporais leves e culposas: **dependem de representação**

2.6. PROCEDIMENTO

FASES:

1. **Pedido** (escrito ou oral) à Secretaria

2. **Sessão de Conciliação** (15 dias)
 3. Se não conciliar: **Juízo Arbitral** (opcional) ou **Audiência de Instrução**
 4. **Instrução e Julgamento** (imediate ou em 15 dias)
 5. **Sentença** (na audiência)
- CRIMINAL – Fases:**
1. **Termo Circunstanciado** – Juízo
 2. **Audiência Preliminar:**
 - o Composição dos danos civis
 - o Transação penal
 3. Se não houver acordo:
 - o **Denúncia/Queixa** (oral)
 - o **Audiência de Instrução e Julgamento**
 - o **Sentença** (na audiência)

3. PONTOS QUE GERAM DÍVIDAS – QUADRO COMPARATIVO

3.1. Revelia

Aspecto	CÍVEL	CRIMINAL
Efeitos	Presunção de veracidade dos fatos (art. 20)	Presunção de veracidade dos fatos (art. 20 por analogia)
Mitigação	Salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz	Juiz pode rejeitar denúncia/absolver mesmo com revelia
Momento	Não comparecimento à conciliação ou instrução	Não comparecimento

3.2. Sentença

Aspecto	CÍVEL	CRIMINAL
Relatório	Dispensado (art. 38)	Dispensado (art. 81, §3º)
Conteúdo	Elementos de convicção + breve resumo	Elementos de convicção
Quantia Ilíquida	NÃO SE ADMITE (art. 38, p.º)	N/A
Excesso	Ineficaz a parte que exceder 40 SM (art. 39)	N/A

Aspecto	CÃ•VEL	CRIMINAL
HonorÃ¡rios em 1Ãª InstÃ¢ncia	NÃ£o hÃ¡, salvo mÃ¡-fÃ© (art. 55)	NÃ£o hÃ¡ previsÃ£o

3.3. Recursos

Aspecto	CÃ•VEL	CRIMINAL
Nome	Recurso Inominado	ApelaÃ§Ã£o
Preparo	48h apÃ³s interposiÃ£o (art. 42, Â§1º)	NÃ£o hÃ¡ previsÃ£o de preparo
Efeito	Devolutivo (suspensivo excepcional art. 43)	Devolutivo (por analogia)
IrrecorrÃ­vel	HomologatÃ³ria de conciliaÃ£o e laudo arbitral (art. 41)	ComposiÃ§Ã£o de danos civis (art. 74)

3.4. Custas e Despesas

Aspecto	CÃ•VEL	CRIMINAL
1º Grau	Isento (art. 54)	Reduzidas em casos de acordo/transaÃ§Ã£o (art. 87)
Recurso	Preparo inclui todas as despesas (art. 54, p.º.)	NÃ£o hÃ¡ menÃ§Ã£o
HonorÃ¡rios em 2º Grau	10% a 20% do valor (art. 55)	NÃ£o hÃ¡ previsÃ£o
ExecuÃ§Ã£o	Sem custas, salvo mÃ¡-fÃ©, embargos improcedentes ou recurso improvido (art. 55, p.º.)	N/A

3.5. ConciliaÃ§Ã£o

Aspecto	CÃ•VEL	CRIMINAL
Objetivo	Acordo sobre direitos patrimoniais	ComposiÃ§Ã£o dos danos civis + transaÃ§Ã£o penal
ConduÃ§Ã£o	Juiz ou conciliador (art. 22)	Juiz ou conciliador (art. 73)
Momento	Primeira fase obrigatÃ³ria	AudiÃªncia preliminar
Efeito do Acordo	SentenÃ§a homologatÃ³ria = tÃ­tulo executivo judicial (art. 22, Â§1º)	SentenÃ§a homologatÃ³ria = tÃ­tulo executivo no cÃvel + renÃªncia Ã representÃ§Ã£o em crimes de aÃ§Ã£o privada/pÃºblica condicionada (art. 74)
NÃ£o Presencial	Admitida por tecnologia (art. 22, Â§2º)	Admitida (art. 22, Â§2º aplicado por analogia)

4. ESPECIFICIDADES DE CADA JUIZADO

4.1. ESPECIFICIDADES DO JUIZADO CÃ•VEL

A) IntervenÃ§Ã£o de Terceiros B) MinistÃ©rio PÃºblico

- **NÃ•O SE ADMITE** qualquer forma de intervenÃ§Ã£o de terceiro
- **NÃ•O SE ADMITE** assistÃªncia
- **ADMITE-SE** litisconsÃ³rcio (art. 10)
- IntervirÃª nos casos previstos em lei (art. 11)
- Ex: incapazes, interesse pÃºblico

C) ReconvenÃ§Ã£o

- **NÃ•O SE ADMITE** (art. 31)
- Substitui-se por **pedidos contrapostos**

Embargos do Devedor (art. 52, IX):

- Falta/nulidade de citaÃ§Ã£o (revelia)
- Excesso de execuÃ§Ã£o
- Erro de cÃ¡lculo
- Causa superveniente

D) ExecuÃ§Ã£o (Art. 52)

Peculiaridades:

1. SentenÃ§as necessariamente **lÃquidas**
2. CÃ¡lculos feitos por **servidor judicial**
3. IntimaÃ§Ã£o na prÃ³pria audiÃªncia (quando possÃvel)
4. ExecuÃ§Ã£o **dispensada nova citaÃ§Ã£o** (solicitaÃ§Ã£o verbal)
5. Multa diÃ¡ria em obrigaÃ§Ãµes de fazer/nÃ£o fazer/entregar
6. AlienaÃ§Ã£o pode ser feita pelo devedor, credor ou terceiro
7. Dispensa de publicaÃ§Ã£o de editais em bens de pequeno valor

E) ExecuÃ§Ã£o de TÃtulo Extrajudicial (Art. 53)

- Até 40 SM
 - Penhora da audiência de conciliação
 - Embargos orais ou escritos na audiência
 - Não encontrado devedor ou bens: **extinção imediata**
- F) Acordo Extrajudicial (Art. 57)**
- Qualquer valor
 - Pode ser homologado
 - Sentença = título executivo judicial
 - Acordo referendado pelo MP = título extrajudicial

G) Ação Rescisória

- **NÃO SE ADMITE** (art. 59)

4.2. ESPECIFICIDADES DO JUIZADO CRIMINAL

A) Competência por Conexão B) Prisão em Flagrante (Art. e Continência (Art. 60) 69, p.º.)

- Respeitadas as regras de conexão
- Reunião perante juízo comum ou tribunal do júri
- Mantém-se transação penal e composição de danos
- **NÃO SE IMPÕE** se autor for encaminhado imediatamente ao Juizado
- **NÃO SE EXIGE** fiança
- **EXCEÇÃO:** Violação doméstica ou afastamento do lar

C) Fase Preliminar (Arts. 69-76)

Audiência Preliminar - Duas oportunidades:

1. **Composição dos Danos Civis** (art. 74)
 - Crimes de lesão privada ou pública condicionada
 - Acordo = renúncia ao direito de representação
 - Sentença irrecorrível

2. Transação Penal (art. 76)

- Proposta do MP
- Pena restritiva de direitos ou multa
- Não gera reincidência
- Registra-se para impedir benefício em 5 anos

D) Representação (Arts. 75 e 88)

- Pode ser **verbal** na audiência
- Não oferecimento na audiência → decadência
- Prazo legal preservado
- **Art. 88:** Lesões leves e culposas dependem de representação

E) Procedimento Sumaríssimo (Arts. 77-81)

Denúncia/Queixa Oral:

- Baseada no termo circunstanciado
- Dispensa inquérito policial
- Dispensa exame de corpo de delito se houver boletim médico

Audiência de Instrução e Julgamento (Art. 81):

1. Palavra ao defensor (resposta à acusação)
2. Juiz recebe ou rejeita denúncia/queixa
3. Oitiva da vítima
4. Oitiva de testemunhas (acusação e defesa)
5. Interrogatório do acusado
6. Debates orais
7. **Sentença imediata**

Novidade (Art. 81, §1º-A) Lei nº 14.245/2021:

- Respeito à dignidade da vítima
- Vedada manifestação sobre fatos alheios
- Vedada linguagem ofensiva

F) Suspensão Condicional do Processo (Art. 89)

Requisitos:

- Pena máxima de 1 ano
- Não estar sendo processado por outro crime
- Não ter sido condenado por crime
- Requisitos da suspensão condicional da pena (art. 77 CP)

Revogação Obrigatória:

- Processado por outro crime
- Não reparar o dano (sem justificativa)

Revogação Facultativa:

- Processado por contravenção
- Descumprimento de condição

Condições:

Extinção da Punibilidade:

- Reparação do dano
- Proibições (lugares, ausência)
- Comparecimento mensal obrigatório
- Outras condições específicas
- Ao final do prazo sem revogação

G) Execução (Arts. 84-86)

- Pena de multa: pagamento na Secretaria
- Pagamento de extinção da punibilidade
- Não consta de registros criminais (exceto para requisito judicial)
- Não paga de conversão em pena privativa ou restritiva

H) Aplicação Subsidiária (Art. 92)

- Código Penal
- Código de Processo Penal
- No que não for incompatível

6. MNEMÔNICOS TESTES

PRINCÍPIOS (OISEC):

- Oralidade
- Informalidade
- Simplicidade
- Economia processual
- Celeridade

EXCLUSÃ?ES DO CÃ•VEL (FAF TRAEs):

- FalÃªncia
- Alimentar
- Fiscal
- Trabalho
- ResÃ•duos
- Acidentes de trabalho
- Estado e capacidade
- (s) = pessoas

TRANSAÃ?Ã?O PENAL â?? Impedimentos:

- **Condenado por crime** (pena privativa)
- **Beneficiado** hÃªi menos de **5 anos**
- **Antecedentes ruins**

Esta anÃªlise cobre todos os aspectos essenciais, diferenÃ§as e pontos crÃ•ticos entre os Juizados CÃ•veis e Criminais! ð??

Data de criaÃ§Ã£o

12/12/2025

Autor

admin

Colega de Classe